

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- ATENDEU À TODOS OS CRITÉRIOS- GRAU PLENO- **10 pontos**
- ATENDEU À QUASE TODOS OS CRITÉRIOS- GRAU SATISFATÓRIO- **de 7 à 9 pontos**
- ATENDEU À METADE DOS CRITÉRIOS- GRAU REGULAR- de 4 a 6 pontos
- ATENDEU À MENOS DA METADE DOS CRITÉRIOS- GRAU INSATISFATÓRIO- **de 1 a 3 pontos**
- NÃO ATENDEU A NENHUM CRITÉRIO- 0 ponto

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Conchas- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação	10

	de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		50 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO ACRESCIDA - PROPONENTE PESSOA FÍSICA		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
F	Proponente Mulher	5
G	Proponente PCD	5

PONTUAÇÃO ACRESCIDA - PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
H	Ficha técnica(equipe) composta majoritariamente por mulheres	5
I	Ficha técnica(equipe) composta majoritariamente por PCD	5

- A pontuação final de cada candidatura será definida por média das notas atribuídas pelos membros da comissão, a exemplo:

Para este exemplo, considera-se P para Parecerista(Avaliador)

$(P1 + P2 + P3) / 3 = \text{Média Final}$ e, em caso de pontuação acrescida, esta será adicionada à média final;

- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação NÃO são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: B, A, C, E, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I- O proponente com maior tempo de atuação e residência no Município terá a prioridade;

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 10 pontos.

- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.